



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023, QUE INSTITUI O PARECER CS Nº 26/2024 AO PLO Nº 45/2023 “PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR COM ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do vereador Osmar Ricardo, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a instituição do “Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes” no âmbito do Município do Recife.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise visa instituir o “Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar com Acompanhamento Psicopedagógico para Crianças e Adolescentes”.

Tal Programa aplica-se a crianças e adolescentes hospitalizados ou em processos de recuperação em domicílio pós-internamentos, com oferta das modalidades presencial e remota.





O intuito de proporcionar é proporcionar-lhes a continuidade de suas atividades escolares durante as fases de internamento hospitalar e/ou de convalescença em domicílio, através da efetividade de ações educativas de acompanhamento e realização de aulas presenciais adaptadas ou de maneira remota, do acompanhamento psicopedagógico e da garantia da complementação de agregados especiais, como materiais em braile e paridade em libras, por exemplo.

É válida frisar ainda que cada Unidade Educacional designará 1 (um) psicopedagogo para iniciar a execução do Programa.

Destarte, é inegável a relevância social do Projeto sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023**, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.

Recife, 1º de abril de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice
Relator

Ver. WILTON BRITO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

Assinado digitalmente
por TADEU HENRIQUE
PIMENTEL CALHEIROS
Date: 09/04/2024 15:10

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MOREIRA MUNIZ FILHO
Date: 09/04/2024 15:56

PARECER CS Nº 26/2024 AO PLO Nº 45/2023- Recebido em 19/04/2024 09:42:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Natália Rayane Couto Barbosa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 862F-E9B2-4743-7E15.

